



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná  
Praça "Otacílio Ferreira" nº 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19  
-----

### **LEI Nº 848/2024**

**SÚMULA: Lei Orçamentária Anual – LOA.** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Orçamento Fiscal do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2025 estima às receitas e fixa as despesas no valor de R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais), assim distribuídas:

I – R\$ 31.000.000,00 (Trinta e um milhões de reais) do Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

**Artigo 2º** - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

#### **I – RECEITAS DE CONTABILIZACAO CENTRALIZADA ADMINISTRACAO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO E MELHORIAS	R\$	2.096.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	212.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	602.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	26.272.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	1.817.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	500,00
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>	<b>R\$</b>	<b>31.000.000,00</b>

**Artigo 3º** - As Despesas estão fixadas com as seguintes distribuições entre os Órgãos:

**I – Orçamento Fiscal – Funções de Governo Consolidação Geral.**

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	R\$	1.635.000,00

<b>PODER EXECUTIVO</b>		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	4.737.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.895.988,60
SAÚDE	R\$	7.766.250,00
EDUCAÇÃO	R\$	8.485.261,40
CULTURA	R\$	34.000,00
URBANISMO	R\$	4.180.000,00
SANEAMENTO *	R\$	150.000,00
AGRICULTURA	R\$	945.000,00
INDÚSTRIA *	R\$	306.000,00
DESPORTO E LAZER	R\$	145.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	410.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	310.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>31.000.000,00</b>

**Artigo 4º** A despesa fixada esta distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

**Artigo 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos Fiscais Social até o limite de 20% (vinte por cento), do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos **no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.**

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais.

**Artigo 6º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o Artigo anterior, o remanejamento de dotações:

**I** – Entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

**II** – Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

**III** – Os créditos adicionais suplementares dos elementos 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens fixas e 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.

**IV** – Por Excesso de Arrecadação Real de Recursos Vinculados e Livres.

V – Por Superávit Financeiro Recursos Vinculados e Livres.

**Artigo 7º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento do Legislativo Municipal até o limite fixado no artigo 5º para o Executivo Municipal, através de resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do Orçamento do Legislativo.

**Artigo 8º** - Na abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 5º ou decorrentes de autorizações específica com recursos provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias, ficam autorizados o Executivo e o Legislativo Municipal a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns órgãos, ou categorias de programação dentro da respectiva esfera de governo.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 10º** Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto **no parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.**

**Artigo 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Artigo 10º** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e ela favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

**Artigo 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck - Pr, aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**  
Prefeito Municipal